

LEI Nº 02
DE 17 DE ABRIL DE 1997

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, DE QUE TRATA A LEI Nº 01/93, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA,
ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura organizacional básica da administração municipal compreendendo os seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE APOIO E ACESSORAMENTO

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria de Assuntos Parlamentares;

II - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;

III - ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

- a) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Obras, Transportes

Três e Serviços Urbanos;

- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria de Ação Social;

Art. 2º - É da competência do Gabinete do Prefeito assessorar o Prefeito Municipal no estudo e na definição das seguintes matérias:

- a) Assistência direta e imediata ao Prefeito no desempenho de suas atividades administrativas;
- b) Preparação e encaminhamento do expediente do Prefeito Municipal;
- c) Organização e controle de audiências públicas e agendas do Chefe do Executivo Municipal;
- d) Organização e execução do cerimonial;
- e) Assessoramento ao Prefeito em assuntos de natureza técnica e de promoções assistenciais;
- f) Realização de outras atividades determinadas pelo Prefeito Municipal;

Art. 3º - É da competência da Secretaria de Assuntos Parlamentares, assessorar o Prefeito Municipal no estudo e na definição das seguintes matérias:

- a) Assessorar o Prefeito no relacionamento com o Poder Legislativo municipal;
- b) Assessoramento ao Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais;
- c) Elaboração, controle e encaminhamento de projetos de lei e mensagens à Câmara de Vereadores e acompanhar a sua

tramitação;

Art. 4º - São áreas de competência das Secretarias Municipais de natureza instrumental:

I - Secretaria Municipal de Administração:

- a) desenvolver as atividades de administração de pessoal, recrutamento, seleção, treinamentos, controle e pagamento de pessoal;
- b) desenvolver as atividades de controle de material e patrimônio móvel e imóvel;
- c) administrar o almoxarifado da Prefeitura;
- d) desenvolver atividades gráficas, padronizando o material gráfico a ser utilizado pelas Secretarias;
- e) administrar os serviços auxiliares;
- f) administrar o arquivo da Prefeitura.

II - Secretaria Municipal de Finanças:

- g) executar a política financeira e fiscal do Município;
- h) promover a arrecadação de tributos;
- i) desenvolver e manter o cadastro de contribuintes;
- j) executar o controle de títulos e valores mobiliários;
- l) proceder o registro contábil do

patrimônio;

m) administrar os serviços da dívida ativa;

n) executar os serviços de contribuintes;

Art. 5º - São áreas de competência das Secretarias de natureza operacional:

I - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação;

a) Promoção, execução e acompanhamento da política do governo municipal concernente ao desempenho e expansão das atividades agrícolas, pecuárias, de abastecimento, de irrigação e das demais relacionadas com assuntos que constituem as suas áreas de competência;

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) sistema municipal de ensino;
- b) política do magistério municipal;
- c) administração das unidades escolares;
- d) administração das bibliotecas;
- e) desenvolvimento da cultura, letras e artes;
- f) administração do patrimônio histórico, arqueológico, cultural e artístico do município;

III - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- a) planejamento e desenvolvimento de esportes;
- b) administração de praças de esportes, recreação e áreas de lazer;
- c) folclore e outras manifestações populares, culturais e artísticas;
- d) incentivo ao turismo e ao desenvolvimento do artesanato;

IV - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:

- a) coordenação e elaboração das obras públicas de responsabilidade do município;
- b) execução de programas de conservação e reformas de próprios municipais;
- c) construção e conservação das vias públicas municipais;
- d) desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com obras públicas municipais;
- e) limpeza, coleta e destinação final do lixo urbano;
- f) urbanização, iluminação pública, parques e jardins;
- g) administração de mercados, matadouros, cemitérios e feiras livres;
- h) execução de política e diretrizes voltadas para os setores de transportes urbanos do município;
- i) controle das concessões para funcionamento dos serviços de transporte coletivo e de taxi;

- f) administração dos serviços de transporte interno;
- l) promover a construção e a conservação das estradas municipais;
- m) administrar a frota de veículos;
- n) realizar estudos e projetos relacionados com a malha viária do município.

V - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Executar a política de Saúde do Município;
- b) Desenvolver as atividades de vigilância epidemiológica;
- c) Desenvolver as atividades de assistência médica-odontológica à população carente;
- d) Desenvolver as atividades de política sanitária, promovendo a fiscalização permanente e continuada de moradias, bares, feiras, mercados, clubes, restaurantes e outras que estejam relacionados diretamente com a saúde pública no meio rural e urbano;
- e) Executar os programas de combate às doenças infecciosas e parasitárias;

VI - Secretaria Municipal de Ação Social:

- a) executar a política de ação social do Município;
- b) desenvolver as atividades de assistência social à população local;
- c) coordenação e execução de programas comunitários, programas de assistência

ao menor e programas correspondentes a moradias, em
preço e renda,

- d) administração de parques e centros re-
creativos urbanos;
- e) desenvolvimento de atividades de assis-
tência social e dos serviços de plantão
social;
- f) promoção e orientação sobre a criação de
conselhos populares, associações de bairros
e outros tipos de organização comunitária,

Art. 6.º - Integram a estrutura do Gabinete do
Prefeito as seguintes unidades:

- a) assessoria jurídica;
- b) assessoria de Projetos e Planejamento;
- c) assessoria de Comunicação Social;
- d) Departamento de Segurança Interna;
- e) Departamento de Apoio Administrativo;

Art. 7.º - As Secretarias Municipais de natureza
instrumental têm a seguinte estrutura:

- I - Secretaria Municipal de Administração:
- a) Departamento de Recursos Humanos;
 - b) Departamento de material, patrimônio e com-
pras;
 - c) Departamento de Serviço Auxiliares;

- II - Secretaria Municipal de Finanças:
- a) Departamento de Tributação;
 - b) Departamento de Contabilidade;
 - c) Departamento de Tesouraria;

Art. 8.º - As Secretarias Municipais de natureza operacional tem a seguinte estrutura:

I - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação:
a) Departamento de Agricultura;
b) Departamento de Abastecimento;
c) Departamento de Irrigação;

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
a) Departamento de Educação;
b) Departamento de Ensino;
c) Departamento de Cultura;

III - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
a) Departamento de Esporte e Lazer;

IV - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:
a) Departamento de Obras;
b) Departamento de Transportes;
c) Departamento de Serviços Urbanos;

V - Secretaria Municipal de Saúde:
a) Departamento de Saúde;
b) Departamento de Controle Sanitário;

VI - Secretaria Municipal de Ação Social:
a) Departamento de Ação Social;

Art. 9º - São Secretários Municipais:

- I - Secretário - Chefe do Gabinete do Prefeito;
- II - Secretário de Assuntos Parlamentares;
- III - Secretário de Administração;
- IV - Secretário de Finanças;
- V - Secretário de Agricultura, Abastecimento e Irrigação;
- VI - Secretário de Educação e Cultura;
- VII - Secretário de Esporte e Lazer;
- VIII - Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- IX - Secretário de Saúde;
- X - Secretário de População Social;

Art. 10 - Para fins desta Lei, ficam criados:

- I - 09 (nove) cargos em comissão de Secretário Municipal, Símbolo CC-1;
- II - 01 (um) cargo em comissão de Secretário - Chefe do Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-1;
- III - 11 (onze) cargos em comissão de Diretor de Departamento, Símbolo CC-3;
- IV - 02 (dois) cargos em comissão de Assessor Especial II, Símbolo CC-3;
- V - 01 (um) cargo em comissão de Assessor Especial I, Símbolo CC-2;
- VI - 01 (um) cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CC-1;

Art. 11º - Os cargos em comissão da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Guina Pastre são os constantes no anexo I (um) e II (dois) desta Lei; e os de que trata a Lei nº 01/93, de 07 de janeiro de 1993.

Art. 12º - organização administrativa definida nos termos desta Lei será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades de espaço físico, materiais e recursos financeiros do Município.

§ 1º - Para atender o disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal expedirá, progressivamente, atos de organização, estruturação, lotação, definição de competência e outros necessários à efetiva implantação da modernização administrativa.

§ 2º - Para fins de manutenção do sistema de modernização administrativa, qualquer proposta de mudança, do todo ou em parte, bem como a elaboração dos atos de implementação e de regulamentação desta Lei, serão encaminhados a Prefeita Municipal, obrigatoriamente, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13º - A Prefeita Municipal, através de Decreto, poderá conceder gratificação de tempo integral de até 60% (sessenta por cento) aos servidores que, atendendo às necessidades do serviço, se proporem a trabalhar em tal regime e por tempo nunca inferior a 08 (oito) horas diárias.

Art. 14º - Aos Servidores da Prefeitura que forem investidos em cargo em comissão, será permitido optar:

- a) pelo vencimento do cargo em comissão;
- b) pelo vencimento ou remuneração do cargo efetivo, acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor do cargo

em comissão;

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divina Pastora, 17 de abril de 1997



Divina Pastora
Município MARIA COSTA
Prefeita Municipal

Lei Nº 02
de 17 de Abril de 1997

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

DE NOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
Sec. Chefe do Gab. Prefeito	01	CC-1	650,00
Secretários	09	CC-1	650,00
Assessor Jurídico e Técnico	02	CC-1	650,00
Assessor Especial I	02	CC-2	450,00
Assessor Especial II	02	CC-3	350,00
Diretor de Departamento	11	CC-3	350,00
Secretários de Gabinete	04	CC-3	350,00
Assistente Administrativo	10	CC-3	350,00
Diretor de Escola	06	CC-3	350,00
Supervisores	06	CC-4	300,00
Chefe de Divisão	15	CC-5	200,00
Oficial de Gabinete	06	CC-5	200,00
Assistente de Departamento	30	CC-6	160,00
Assistente de Divisão	30	CC-7	120,00
Assistente de Setor	100	CC-7	120,00

Alto
ACÁCIA MARIA COSTA
Prefeita Municipal

LEI Nº 02
DE 17 DE ABRIL DE 1997

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS POR SIMBOLO

SIMBOLO	VALORES
CC-1	650,00
CC-2	450,00
CC-3	350,00
CC-4	300,00
CC-5	200,00
CC-6	160,00
CC-7	120,00

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
Chefe de Departamento	FC-I	14	125,00
Chefe de Divisão	FC-II	24	110,00
Chefe de Seção	FC-III	20	85,00
Chefe de Serviço	FC-IV	20	70,00

Alto
ACÁCIA MARIA COSTA
Prefeita Municipal